



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 665,
DE 11/03/2013 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITULARIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18:00 HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS.

4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve.

5. COMUNICADOS DA MESA

6. ORDEM DO DIA

6.1 PROCESSOS DE REGISTRO:

6.2 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

6.2.1. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM PEDIDO DE VISTAS:

6.2.1.1. – PROCESSOS COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 15/02/2013 AO CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ SCHURING

A) RELATOR INICIAL AUBECI DAVI DOS REIS – PROCESSO Nº 2012021192 – INTERESSADO: CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA - ME. Assunto: Autuação para empresa sem responsável técnico. Resumo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 665,
DE 11/03/2013 ÀS 18:00 HORAS

Trata-se de Auto de Infração em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea "e" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, até a sua regularização e o pagamento da multa. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.

B) RELATOR INICIAL AUBECI DAVI DOS REIS - PROCESSO Nº 2012011772 – INTERESSADO: DAPARÉ & DAPARÉ LTDA. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a "A pessoa jurídica acima mencionada, encontra-se em atividades porém contrariando o art. 17 da res. 336/89, sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado, infringindo a alínea "e" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, até o pagamento da multa. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.

6.2.1.2. – PROCESSOS COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 15/02/2013 AO CONSELHEIRO JESUEL ALVES DE LIMA

A) RELATOR INICIAL GILDO ALVES FEITOSA - PROCESSO Nº 2012011898 – INTERESSADO: SILVA CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea "e" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, se comprovada à regularização, com pagamento de valor mínimo, caso contrário com o valor da autuação. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.

B) RELATOR INICIAL GILDO ALVES FEITOSA - PROCESSO Nº 2012021135 – INTERESSADO: BADIN & BALDIN LTDA – ME. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea "e" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, até a sua regularização e o pagamento da multa. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING.

A) PROCESSO Nº 2012011239

B) PROCESSO Nº 2012011240



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 665,
DE 11/03/2013 ÀS 18:00 HORAS

INTERESSADO: MEZZOMO COMERCIO E MANUTENÇÃO EM BALANÇAS LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, pelo fato de que a autuada ter executado serviços de aferição e regulagem de balança rodoviária sem a participação declarada de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico. **Voto:** Pela manutenção do processo até o pagamento da multa aplicada.

C) PROCESSO Nº 2011027768 - INTERESSADO: NAVA & SIMON LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, autuada por falta de receituário agrônomo para a comercialização de agrotóxico; há o entendimento de que não cabe regularização no caso de receituários sem assinatura, uma vez que se presume que neste caso não houve diagnóstico/prescrição prévia à venda sendo que a “regularização” posterior seria acobertamento a ser punido, uma agravante e não atenuante; Quanto ao fato de a empresa emitir três e não duas vias de receituário agrônomo, isto não dispensa de que todas tenham a rubrica do RT-Responsável Técnico, original ou via cópia carbonatada, como aliás é usual neste tipo de formulário onde as vias adicionais já vêm tratadas para espelhar a rubrica aposta na primeira via. **Voto:** Manter o processo, autuação e multa.

C) PROCESSO Nº 2011027826 - INTERESSADO: RODOLFO BARBOSA DA SILVA. **Assunto:** Autuação para falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento dos Artigos 1º e 3º da Lei 6496/1977 por falta de registro de ART de cargo e função ao atuar na empresa Teixeira de Araújo & Cia Ltda. alega não exercer função técnica e requer arquivamento do processo com cancelamento da multa; O interessado foi declarado revel pela CEA e apresenta recurso ao pleno; Considerando que o interessado apresenta como argumentos para seu recurso onde alega exercer função não técnica, atuando como auxiliar de vendas, conforme holerith apensado; Considerando que a autuação por falta de ART de cargo e função deve ser feita à empresa e não ao suposto profissional, configurando, portanto erro de sujeito; Considerando que o autuado teve cancelado seu registro em 27/08/2011, data anterior à da emissão do auto de infração em 12/12/2011; Considerando que o RPF – Relatório de Pessoa Física usado para embasar a autuação se refere a outro profissional, o Técnico em Agropecuária Leocádio de Witt e não ao autuado; Considerando portanto neste processo erro insanável de capitulação, pois a capitulação cabível para o caso é com base no parágrafo único do Artigo 64 da citada lei. **Voto:** Pelo ARQUIVAMENTO do processo, autuação e multa por falhas insanáveis de capitulação da autuação e erro de sujeito.

E) PROCESSO Nº 2012001821 - INTERESSADO: ELISVAN MOSCONI. **Assunto:** Autuação para exercício ilegal. **Resumo:** Autuado por falta de responsável técnico pelo cultivo de 1900 hectares de soja safra 2011/2012 na Fazenda Goiana, em Querência/MT, infringindo a alínea “a” do Artigo 6º da lei 5194/1966 comprova regularização e requer arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. **Voto:** Manter o processo e autuação, mas reduzindo a multa ao seu grau mínimo, ou seja, de R\$ 1.504,50 para R\$ 752,00.

F) PROCESSO Nº 2012006312 - INTERESSADO: IDECIO ANGELO LOCATELLI. **Assunto:** Autuação para exercício ilegal. **Resumo:** Autuado por falta de responsável técnico pelo cultivo de 3568 hectares de soja safra 2011/2012 na Fazenda Itachin, infringindo a alínea “a” do Artigo 6º da lei 5194/1966 comprova regularização e requer arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. **Voto:** Manter o processo e autuação, mas reduzindo a multa ao seu grau mínimo, ou seja, de R\$ 1.504,50 para R\$ 752,00. /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 665,
DE 11/03/2013 ÀS 18:00 HORAS

G) PROCESSO Nº 2012006700 - INTERESSADO: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS. **Assunto:** Autuação para exercício ilegal. **Resumo:** A empresa interessada foi autuada com base na alínea “a” da Lei 5194/1966 por exercício ilegal da engenharia ao recomendar os produtos Sunidan 150 SC, Papety e Tuval, conforme nota fiscal nº 2748 ao Sr. Paulo Andreis, produtor rural, sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado, segundo os termos utilizados pela fiscalização; Apresenta recurso ao Plenário do CREA-MT onde comprova seu registro no CREA e pede arquivamento do processo com cancelamento ou redução da autuação e multa. **Voto:** Manter o processo e autuação, mas reduzindo a multa ao seu grau mínimo, ou seja, de R\$ 4.240,00 para R\$ 844,00.

6.2.3. CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

A) PROCESSO Nº 2012024734 – INTERESSADO: XAXIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. **Assunto:** autuação por empresa sem responsável. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração** lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a infringindo o Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada no valor mínimo, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada.

6.2.4. CONSELHEIRO RELATOR WALTER VALVERDE JÚNIOR

A) PROCESSO Nº 2012004137 - INTERESSADO: WELLINGTON BEDONI. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº5194/66, alínea “a” artigo 6º. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2011005497 - INTERESSADO: METALURGICA GERANA LTDA. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.1 e 3 da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Determinar o prosseguimento do processo para pagamento de valor mínimo da multa. .

C) PROCESSO Nº 2012016442 - INTERESSADO: MANINS-MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 22 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6496/77 artigo 1º, ou seja, pela falta do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços de manutenção em bomba de combustíveis, com multa prevista na alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** **MANTER** a multa imposta, com redução do seu valor em 20%, mediante pagamento no prazo de 30 dias. Não havendo pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. .

D) PROCESSO Nº 2012005693 - INTERESSADO: PONTUAL CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012005693, lavrado em 16/04/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 665,
DE 11/03/2013 ÀS 18:00 HORAS

Art.1º e 3º da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Determinar o prosseguimento do processo para pagamento de valor mínimo da multa.

E) PROCESSO Nº 22012019237 - INTERESSADO: NATALIN ZAMBIAZI. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

E) PROCESSO Nº 22012019237 - INTERESSADO: NATALIN ZAMBIAZI. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

6.2.5. CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

A) PROCESSO Nº 2012021408 – INTERESSADO: BALTAZAR RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA. **Assunto:** autuação por empresa sem responsável. **Resumo:** Em 22 de Junho de 2012, foi lavrado Auto de Infração de BALTAZAR RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** MANTER a multa aplicada, conforme estabelece a Alínea E do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 no valor de R\$ 4.513,00 (quatro mil e quinhentos reais e treze centavos).

7. EXTRA PAUTA

8. PALAVRA LIVRE